

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA(S) 2ª SÉRIE(S) DA 2ª EMISSÃO (IF CRA019000GT)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
SUSPENSA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

**EM 28 DE MAIO DE 2026 REABERTA E SUSPENSA EM 03 DE JUNHO DE 2026
E REABERTA EM 08 DE JUNHO DE 2026 SUSPENSA E REABERTA EM 15 DE JULHO DE
2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 15 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio de videoconferência, na plataforma *TEN*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

- 2. CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026.

- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 16,17% (dezesesseis inteiros e dezessete centésimos por cento) dos CRA em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

- 4. MESA:** Presidente: Mariana Gorski de Toledo; Secretário(a): Juliana Gomes Dias da Motta

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- 1)** A Raízen Energia S.A. (“Devedora” ou “Raízen Energia”), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Extrajudicial”).

- 2)** O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do subitem (iv), do item (c) da Cláusula 7.4 e da

Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026.

3) O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4) Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 ("Assessor Legal") e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 ("Assessor Financeiro"), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

5) O Assessor Legal e o Assessor Financeiro ("Assessores") assinaram NDA e foram engajados em negociações com os representantes da Raizen Energia, com o objetivo de otimizar os termos de pagamento a serem aplicáveis aos Titulares dos CRA, os quais foram refletidos na nova minuta do plano de recuperação extrajudicial apresentada pela Raizen Energia ao Assessor Legal e ao Assessor Financeiro na manhã do dia 03 de junho de 2026 e posteriormente juntado no processo da Recuperação Extrajudicial com mínimos ajustes em 06 de junho de 2026 ("Plano de Recuperação Extrajudicial").

6) O Plano de Recuperação Extrajudicial foi objeto de deliberação em sede de Assembleia realizada em 03 de junho de 2026, ocasião na qual foi aprovado pelos Titulares dos CRA, sob condição resolutiva, seguida da ratificação da aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial em Assembleia realizada em 08 de junho de 2026, com a assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial pela Emissora ("Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA").

7) O Plano de Recuperação Extrajudicial, com os respectivos Termos de Adesão dos credores, foi juntado ao processo de Recuperação Extrajudicial pela Devedora em 06 de junho de 2026, tendo sido publicado o respectivo edital de convocação dos credores no DJE em 17 de junho de 2026, e aguarda-se sua homologação pelo juízo da Recuperação Extrajudicial.

5. ORDEM DO DIA:

Nesse contexto e, visando preservar o interesse dos Titulares dos CRA, a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados, os quais serão devidamente comunicados aos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia;

(ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raízen Energia (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM, na mesma data de publicação do Edital de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raízen Energia;

(iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;

(iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia; e

(vii) A alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, caso aprovada a matéria constante deste item, com a seguinte redação:

“12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de na página que contém as informações do patrimônio separado, no site da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.”

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Foi esclarecido aos titulares dos CRA que o Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA prevê que os credores poderão eleger uma das Opções de Pagamento nele previstas

(Cláusulas 2.9.1 e 4.2), cujos termos e condições estão disciplinados nas Cláusulas 3.1 a 3.4. Foi ainda esclarecido que, em relação aos Créditos Sujeitos – Mercado de Capitais Nacional no qual se incluem os Titulares do CRA, a eleição da Opção de Pagamento deverá ser realizada diretamente pela Securitizadora, observados os poderes previstos nos documentos da emissão e na legislação aplicável (Cláusulas 4.1.5 e 4.2), sendo tal eleição vinculante para a totalidade dos titulares dos respectivos CRA (Cláusula 4.2). Por fim, foi esclarecido que, caso seja atingido o limite global aplicável à Opção C, os créditos excedentes serão automaticamente alocados na Opção A, nos termos das Cláusulas 3.4.2 e 4.7 do Plano.

Nesse contexto, foi igualmente esclarecido que a Securitizadora cumprirá a determinação prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA e nos documentos da emissão, promovendo diretamente perante as Devedoras a eleição da Opção de Pagamento aplicável à presente emissão.

Para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA e observadas as regras nele estabelecidas, a Securitizadora informará às Devedoras a seguinte alocação dos créditos dos Titulares do CRA desta emissão:

- (i) Titulares do CRA com crédito de valor igual ou inferior a R\$ 13.500,00, considerado individualmente no âmbito da presente emissão, serão alocados na Opção C;
- (ii) Titulares do CRA com crédito de valor superior a R\$ 13.500,00, considerado individualmente no âmbito da presente emissão, serão alocados na Opção A; e
- (iii) caso seja atingido o limite global de R\$ 150.000.000,00 previsto para a Opção C, os Créditos Sujeitos que não puderem ser alocados nessa opção em razão de referido limite serão automaticamente alocados na Opção A, em estrita observância ao mecanismo previsto no Plano.

Consignou-se, por fim, que a forma de alocação acima descrita levou em consideração os estimativas de *recovery* do crédito, conforme orientação dos Assessores e constitui critério operacional adotado pela Securitizadora para o exercício da obrigação que lhe foi expressamente atribuída pelo Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA, observando integralmente as regras de eleição das Opções de Pagamento, o limite global aplicável à Opção C e o mecanismo de realocação automática previsto no próprio Plano, sem implicar qualquer alteração, renúncia ou modificação dos direitos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) A Emissora informa que, considerando: (i) a aprovação deste item, em 03 de junho de 2026, (ii) a inexistência de atos posteriores a serem ratificados em sede desta assembleia, (iii) Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, e (iv) o atual estágio do processo de Recuperação Extrajudicial, não há matéria a ser deliberada e o item poderá ser encerrado.

(ii) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) o esgotamento da matéria a ser deliberada no item, o item poderá ser encerrado.

(iii) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) a perda do objeto da deliberação descrita neste item, não há matéria a ser deliberada e o item poderá ser encerrado.

(iv) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) o esgotamento da matéria a ser deliberada no item, o item poderá ser encerrado.

(v) A Emissora informa que, considerando (i) a Aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial CRA, (ii) a ausência de alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou outros pontos a serem deliberados; e (ii) o esgotamento da matéria a ser deliberada no item, o item poderá ser encerrado.

(vi) Considerando a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia, a Emissora informa que a deliberação do item (vi) perde seu objeto, de modo que não há matéria a ser deliberada e o item poderá ser encerrado.

(vii) A Emissora informa que este item já foi deliberado, aprovado e encerrado em sede da Assembleia 03 de junho de 2026.

Por fim, consideradas (i) as deliberações já realizadas nas assembleias anteriores; (ii) a perda do objeto das deliberações dos itens, a presente assembleia será encerrada, sendo certo que caso surjam novos fatos, alterações ao Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado CRA ou outras medidas, será convocada nova assembleia de Titulares do CRA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no

âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª e 2ª Série(s) da 2ª Emissão (IF CRA019000GT) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 15 de julho de 2026.)

Mesa:

Mariana Gorski de Toledo
Presidente

Juliana Gomes Dias da Motta
Secretária

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Mariana Gorski de Toledo
Cargo: Procuradora

Nome: Márcio Teixeira
Cargo: Procurador

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Juliana Gomes Dias da Motta

Nome: Nathalia Guedes Esteves

